

GESTÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS: O DESAFIO DE PUNIR, REEDUCAR E RESSOCIALIZAR

Bruno da Silva Nascimento Soares¹

Gislaine Silveira Nunes²

Aline Andressa Trennepohl Borges³

Lucas Peixoto da Silveira⁴

Fábio Lopes Schwertz⁵

Carla Pilling dos Santos⁶

RESUMO: As unidades prisionais brasileiras se encontram em sua maioria em situação degradante, sem nenhum tipo de preocupação com os direitos humanos e a oferta de um local adequado para a restauração do detento, onde a função se resume somente a punir, sem uma estratégia de médio a longo prazo. Esse cenário não condiz com as verdadeiras funções do sistema prisional, que além de punir e tirar o infrator do convívio social por determinado período, tem a função de ofertar meios para a reeducação do detento, para que após o cumprimento de sua sentença, não volte a cometer delitos e se reintegre a sociedade de modo correto. A partir dessas premissas, o estudo tem como objetivo analisar os desafios da gestão de uma unidade prisional, que mesmo com toda a ausência de estrutura, deve zelar pelo cumprimento da lei, objetivando não somente a punição, mas também a reeducação e a futura ressocialização do condenado. O estudo se justifica, a partir da visão de que exista enraizada em parte da população brasileira, a ideia de que a prisão serve apenas para punir, sendo este um raciocínio raso, visto que não mostra uma boa estratégia a médio e longo prazo, já que não contribui para a diminuição dos índices de reincidência, além disso, não se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais que asseguram os direitos humanos a todos os cidadãos. Com o estudo, se pretende colaborar com a desconstrução desse tipo de visão. Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa será embasada por uma revisão de literatura, de caráter qualitativo, com estudos que tiveram como foco discorrer sobre termos e questões supracitadas.

390

Palavras-chave: Gestão. Reeducação. Ressocializar. Desafio.

¹ Graduado em Administração pelo Centro Universitário Metodista (IPA). Pós-graduado em Gestão Prisional pela Faveni. Policial Penal da SEAPEN/RS. E-mail: Bruno.nascimento.adm@gmail.com.

² Graduada em Comunicação Social- Habilidade em Relações Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-graduada em Perfis criminais e comportamentais pela IBRA. Policial Penal da SEAPEN/RS. E-mail: gislainesilveira6@gmail.com.

³ Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Pós-graduada em Segurança Pública pela Faculdade Alfamérica. Policial Penal da SEAPEN/RS. E-mail: aline_atb@hotmail.com.

⁴ Graduado em Engenharia de Produção pela Faculdade Anhanguera do Rio Grande. Pós-graduado em Gestão Prisional pela faculdade Faveni. Policial penal da SEAPEN/RS. E-mail: lucas2246@hotmail.com

⁵ Graduado em licenciatura em História pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Pós-Graduado em Gestão Prisional pela Faculdade Faveni. Policial Penal da SEAPEN/RS. E-mail: fabio85lopes@yahoo.com

⁶ Graduada em Educação física pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista. Centro Universitário Metodista. Policial Penal da SEAPEN/RS. E-mail: carlapillings@gmail.com.

I INTRODUÇÃO

Com o passar dos séculos as formas de punir infratores foram se modificando, na medida em que as diferentes sociedades passaram a pensar em distintos modos de condenar aqueles que não respeitavam as convenções sociais ou leis do período em questão. Se na Idade Média, a tendência era de uma condenação mais bárbara, principalmente com a morte, muito atrelada a aspectos religiosos, ou antes, na antiguidade, com o código de Hamurabi e a Lei de Talião, com a extrema reciprocidade aos atos criminosos e seus infratores, atualmente, as condenações na maior parte do mundo tem outro teor. Esse teor, consiste na privação de liberdade como forma de punir e também resguardar a sociedade da presença desse infrator por determinado período, entretanto, esse embasamento só se torna válido, se nesse período detido houverem esforços para reeducar e ressocializar este condenado, visto que se feito o contrário, as chances desse indivíduo não voltar a cometer crimes é severamente afetada.

Apesar desse conceito e da função das penitenciárias ser bastante claro, embasado pela legislação vigente no país, o cenário ainda está bem distante daquilo do ideal. Isso ocorrer não somente pela falta de estrutura e de investimentos do poder público, mas também por significativa parcela da população que não concorda com a tese da reeducação e restauração do preso, e que acredita que a prisão deve ser apenas para causar sofrimento ao detento, ferindo a Constituição, na medida em que viola os direitos humanos e a dignidade da pessoa.

Com isso, a pesquisa tem como objetivo analisar a importância das unidades prisionais como elementos integrantes da segurança pública, na medida em que devem punir, mas também buscar a restauração do detento, verificando como determinadas estratégias e o cumprimento de aspectos legais, podem ser importantes estratégias contra a reincidência criminal e conseqüente melhoria da segurança pública.

A metodologia do estudo é embasada em uma revisão de literatura de caráter qualitativo, em estudos voltados ao conceito histórico da punição, da atual estrutura das unidades prisionais no Brasil e de estratégias que podem ser importantes nessa busca pela punição sem deixar de lado importantes fatores, como a garantia de determinados direitos, sempre buscando a restauração do detento, pensando em uma futura recolocação em sociedade.

2 AS DEFINIÇÕES DE PUNIÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA

Desde os primeiros registros históricos, é comum a menção a determinadas pessoas que não cumpriam as leis da época, infratores que não se adaptavam as convenções sociais, e dessa forma eram punidos de acordo com as regras do período. Então a pena pode ser caracterizada como “reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um determinado fato que viola uma das normas fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como crime” (MASSON, 2011, p.42). Não há como conceituar de modo enfático o surgimento da pena, vista que essa se mistura diretamente com a história das civilizações mais diversas:

Pode-se afirmar, com segurança, que a história da pena e, conseqüentemente, do Direito Penal, embora não sistematizado, se confunde com a história da própria humanidade. De fato, o ponto de partida da história da pena coincide com o ponto de partida da história da humanidade. Em todos os tempos, em todas as raças, vislumbra-se a pena como uma ingerência na esfera do poder e da vontade do indivíduo que ofendeu e porque ofendeu as esferas de poder e da vontade de outrem. (MASSON 2011, p.53).

392

Embora não seja possível conceituar o momento exato do surgimento das punições, é possível citar algumas civilizações e determinadas práticas que são de forma recorrente citadas, quando se abarca esse tipo de temática. Na antiguidade, a maioria das civilizações concentrava suas punições no exclusivo campo de sofrimento físico e psicológico do infrator, na medida em que os castigos físicos severos, ou até mesmo a morte, eram práticas recorrentes como forma de punir

Durante muito tempo, nas antigas civilizações a pena era executada de forma diversa, predominava como forma de castigo, a maior parte delas ocorria em locais insalubres, os encarceramentos eram subterrâneos e não havia condições mínimas de segurança. No entanto, como uma espécie de fase preliminar o encarceramento era feito principalmente por poços e masmorras, conseqüentemente a aplicação das penas, se transformou no principal retorno penológico (SOUZA, 2013, p.10)

O código de Hamurabi, criado no antigo Egito, é um exemplo claro de forma de buscar a preservação da justiça por meio de castigos físicos. Nesse período, imperava o princípio de reciprocidade, ou seja, um infrator era punido exatamente de acordo com o teor do seu crime (SOUZA, 2013).

Na Idade Média, as formas de punir foram ganhando contornos mais bem definidos. Na Europa, havia grande influência da igreja Católica, sendo assim, muitos dos castigos não se resumiam apenas a castigo físico, mas também a punições dentro da conjuntura do cristianismo praticado na época. Sendo assim, se faz importante citar os tipos de prisões da época, sendo que existiam as de:

[...] Estado e Eclesiástica: Prisão de Estado: onde o objetivo era impor penas para inimigos do poder Real ou Senhorial que tenham praticado alguma traição aos adversários políticos. Eram encarcerados a espera de suas penas desumanas, ou e então eram detentos temporária ou perpetuamente. Prisão Eclesiástica: Voltada as Clérigos, onde as penas eram voltadas a meditações, penitencias e orações. Também tinha as sanções onde os passavam por algumas situações torturantes (SANTOS, 2008, p. 9).

Posteriormente, já na chamada Idade Moderna, surge as punições mais próximas das utilizadas atualmente, onde a privação de liberdade passa a ser a forma de castigo, e o tempo de permanência também varia de acordo com a gravidade do delito. Segundo Junqueira e Vanzolini (2013) essas mudanças não ocorreram por motivos de preservação da dignidade humana, e sim por motivos de estrutura social:

[...] partir dos séculos XVI e XVII o elevado índice de pobreza foi aumentando na Europa, conseqüentemente os delitos aumentavam, pois, os menos afortunados precisavam se subsistir de alguma maneira. A pena de morte e a tortura nessa época não era mais viável, pois o número de delinquentes era muito alto, houve então a necessidade de uma revolução no sistema Penal (JUNQUEIRA, VANZOLINI, 2013, p.11)

Sendo assim, a diferença marcante desse período para a função atual da punição com a privação de liberdade, consiste na função restauradora. Se na Idade Moderna não existia grande preocupação com a reeducação do condenado, hoje, se tem pelo menos em âmbito teórico, uma preocupação em punir mas também reeducar, isso objetivando não somente que não haja reincidência, mas também que seja respeitado os direitos humanos de todos os cidadãos, e garantir direitos fundamentais, como o acesso à saúde, educação e alimentação digna.

3 AS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

O contexto atual do sistema carcerário brasileiro sofre uma crise devido a diversos fatores. É notório que a legislação e o código penal brasileiro cria de forma constante

normatizações que tem o objetivo de criminalizar determinadas condutas que podem ferir o bem-estar social, entre outros efeitos. Com isso, alia-se questões sociais, políticas e econômicas, que impulsionam um número cada vez maior de indivíduos que cometem delitos, e conseqüentemente após serem acusados e condenados, elevam o volume de presos

O sistema prisional atual faz parte de uma política penitenciária e de segurança pública que, ao invés de proporcionar a reabilitação do preso, acaba por criar novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. A superlotação das prisões, a falta de projetos de ressocialização dos detentos, a insalubridade dos presídios torna o cárcere um ambiente vulnerável e propício à proliferação de doenças e epidemias (BARRETO, et. al. 2015, p.5)

A grande massa carcerária, além dos índices de criminalidade que assustam grande parte da população e são noticiados de forma recorrente nos veículos de mídia, não são suficientes para fomentar estratégias do poder público para a diminuição de modo concreto dos problemas de segurança pública. Se tratando das penitenciárias, esse fator se torna ainda mais grave. Investir na restauração das cadeias e dos detentos, não é uma medida popular, visto que significativa parcela da população concorda com o sucateamento das prisões, sob a ótica que presidiários estão lá justamente para serem punidos, sem pensar nas conseqüências a médio e longo prazo desse tipo de conjuntura. Vários são os fatores que tornam os ambientes carcerários hostis, um deles trata-se da superlotação:

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (DIAS, 2016, p. 21).

Sendo assim, superlotação nas cadeias tem efeito altamente negativo para a população carcerária e principalmente para a segurança pública. Um detento colocado nesse ambiente hostil, dificilmente enxergará possibilidade de ressocialização, a ausência de garantias básicas, como alimentação digna, espaço para higiene pessoal, acesso à saúde, educação e amparo jurídico, são alguns dos problemas que tornam os índices de reincidência criminal no Brasil tão expressivos (DIAS, 2016). Sendo assim, esse cenário requer mudanças de forma urgente, sendo que o preço pelo descaso nesse âmbito, pode significar o aumento dos índices de criminalidade e das mais diversas formas de violação do bem-estar social.

4 PUNIR, REEDUCAR E RESSOCIALIZAR: O DESAFIO DA GESTÃO PRISIONAL

Obviamente quando um sujeito é colocado na prisão, se tem como objetivo de punir este indivíduo, assim como de privar este do convívio social, até que seja capaz de participar e respeitar as convenções sociais. Mas não existe lógica nesse tipo de estratégia se no momento e decorrer da prisão, este sujeito ser colocado em um ambiente completamente hostil. Tudo isso afeta a segurança pública, na medida em que:

A reincidência é causada muitas vezes pela falta de oportunidade do egresso de ser inserido no convívio de todos, sendo que no mundo da criminalidade ele acha a facilidade de ser aceito. Não há como negar que a ressocialização é, no seu aspecto mais evidente, a preparação do infrator para voltar a ser sócio. Em outros termos, visa preparar o ser humano banido para o regresso à sociedade. Há aqui talvez um ponto de discordância, pois a pena não tem ressocializado, e os séculos são provas disso. Como a pena é dessocializante, difícil torna ressocializar e reintegrar (SILVEIRA, 2010, p.29).

Ou seja, garantir condições adequadas para que esses detentos saiam da prisão restaurados deveria ser uma questão primária no que tange os objetivos da segurança pública, pois é muito mais vantajoso e eficiente combater o crime antes que ele ocorra, ou seja, investir na prevenção torna as medidas ostensivas menos necessárias.

Existem vários motivos que tornam possível a caracterização do sistema prisional como ineficaz no Brasil, e isso se deve a diversos fatores. A “escola do crime” é um dos problemas recorrentes, isso se deve ao fato de que a superlotação obriga a gestão das unidades prisionais a colocar detentos de alto teor de periculosidade junto a detentos que cometeram delitos menos graves. Com isso, sujeitos podem ser motivados a cometer novos crimes ainda mais graves ao sair da prisão, ingressar em facções criminosas, entre outros atos que prejudicam de forma significativa a segurança pública.

As epidemias de doenças, principalmente as sexualmente transmissíveis é outro problema recorrente, a falta de conscientização e proteção dos detentos, faz a exploração sexual ser algo de complexa resolução dos espaços prisionais. Todos esses fatores geram consequências e que escancaram a ausência de controle do poder público sobre as unidades prisionais que gerencia:

Motins, rebeliões e fugas de presos a que assistimos diariamente são uma resposta e ao mesmo tempo um alerta às autoridades para as condições desumanas a que são submetidos, apesar da legislação protetiva existente. Além da violação de direitos

dentro do cárcere, chama a atenção para a ineficácia do sistema de ressocialização do egresso prisional já que, em média, 90% dos ex-detentos voltam a delinquir e acabam retornando à prisão. Conclui que a principal solução para o problema da reincidência é o efetivo apoio ao egresso pois, ao permanecer a situação atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente (BARATTA, 2012, p.18)

Todo esse sucateamento do sistema prisional brasileiro, torna-se um problema crônico da segurança pública, na medida em que fomenta em larga escala a reincidência. A maior parcela dos detentos egressos volta a cometer crimes, muitas vezes, delitos mais graves do que os cometidos anteriormente, entrando em um ciclo vicioso, onde a cada fim do cumprimento de prisão, o sujeito volta as ruas, e comete infrações novamente, regressando ao sistema penitenciário, sem nenhuma perspectiva de ressocialização.

Para reverter esse quadro, é preciso que uma mudança profunda ocorra dentro da gestão das unidades prisionais no Brasil. O primeiro ponto que deve ser citado, e a oferta de estrutura adequada para os profissionais do setor; agentes penitenciários, policiais entre outros profissionais, precisam de aporte para desenvolver seu trabalho, desde condições técnicas para o desempenho da função, assim como apoio psicológico e emocional, haja vista o desgaste que esse tipo de atividade profissional pode causar, devido ao risco de vida e sensação de insegurança e abalo psicológico que esse tipo de ambiente pode ocasionar.

Existem diversos fatores que podem contribuir para a restauração do preso, e que devem ser vistas como alternativas válidas na busca pela diminuição dos índices de reincidência, assim como do respeito a legislação vigente que preza pelos direitos humanos. Nesse sentido, cabe citar alguns destes elementos.

Auxílio material, ou seja, todo detento deve ter condições adequadas de higiene, receber alimentação adequada, além de um local apropriado para dormir e para suas necessidades fisiológicas. Esse fator também se relaciona diretamente com o amparo de saúde (TAVARES, 2015).

Dentro dos espaços prisionais é comum a proliferação de doenças, impulsionada pela superlotação, contato constante dos detentos uns com os outros, relações sexuais desprotegidas, além do compartilhamento de materiais para o uso de drogas. Sendo assim, todo detento tem por direito atendimento clínico para prevenção e tratamento de doenças,

embora esse cenário não seja o mais comum dentro das unidades prisionais (TAVARES, 2015).

Outro elemento importante é o amparo jurídico. É garantido a todos os cidadãos o direito a ampla defesa, e apoio jurídico mesmo após condenação. Esse fator é importante nesse contexto, visto que a grande maioria da população carcerária não tem condições de pagar por sua defesa, cabendo ao estado ofertar esses serviços. Porém, muitas vezes isso não ocorre na prática, inclusive com detentos que já cumpriram a totalidade de sua pena e mesmo assim continuam presos, por falta de apoio jurídico (BARATTA, 2012).

Acesso à educação: enquanto cumpre sua pena, o detento deve ser motivado a fazer tarefas que possam ser benéficas para sua vida após sua saída da cadeia, inclusive para sua ressocialização. Sendo assim, todo detento deve ter assegurado seu direito de acesso à educação.

A liberdade de pensamento e liberdade religiosa é outro importante fator. O Brasil é um país laico, então dentro das unidades prisionais esse direito também deve ser respeitado. Todo detento tem direito a liberdade religiosa. Além de ser um direito do detento, esse tipo de ação pode ser uma estratégia relevante no sentido de conscientizar o preso a não voltar a cometer delitos após cumprir sua pena.

Sendo assim, é possível dizer que existem estratégias conhecidas que podem ser benéficas para o sistema prisional e a segurança pública, entretanto, ainda existem grandes barreiras para que isso seja implantado de fato. Hoje, a realidade dos presídios no Brasil em sua maior parte, é marcada pela ausência de estrutura, superlotação, epidemias e pela falta de investimentos e aporte do poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente revisão de literatura, foi possível evidenciar alguns fatores sobre a evolução dos conceitos de pena. Na Antiguidade e na Idade Média, a punição era basicamente marcada pelo castigo físico e tortura psicológica, inclusive tendo forte relação com aspectos religiosos. Somente na Idade Moderna que esse cenário começou a mudar, e se aproximou as formas de punição mais utilizadas hoje, que é a privação de liberdade e a busca pela restauração e ressocialização do detento.

A partir disso, o estudo trouxe um panorama acerca da situação das unidades prisionais brasileiras, e ficou evidenciado que em sua maioria estão amplamente distantes do ideal. A superlotação, as epidemias e a falta de condições básicas de higiene e alimentação são recorrentes, dificultando ainda mais esse processo de reeducação e posterior ressocialização.

Por fim, o estudo deliberou acerca das estratégias para a reeducação e ressocialização, e alguns fatores merecem destaque, como a importância do amparo de matérias, de higiene e alimentação. Além disso, a liberdade religiosa o apoio jurídico e o acesso à educação também devem ser vista como estratégias pertinentes para a melhoria desse quadro.

Sendo assim, é possível enfatizar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, haja vista que os conceitos principais acerca das diferentes formas de punir ao longo da história foram evidenciados, assim como houve um debate a respeito do grave cenário em que se encontram as unidades prisionais do Brasil, assim como foram citadas algumas estratégias que podem ser relevantes ao longo da ruptura desse complexo cenário, que envolve desde as garantias de direitos básicos, como de se alimentar e de cuidados médicos, até aspectos voltados a liberdade religiosa, acesso à educação e a liberdade de pensamentos.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2002
- BARRETO, Lindalva. Et, al, **A realidade do sistema prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os Direitos Humanos**. V Seminário da Pós Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdade e Desenvolvimento, Salvador, 2015
- DIAS, Cláudio Cassimiro. **Realidade do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2016
- MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquemático**. parte geral. vol.1:4ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: Método, 2011
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**. parte geral 3ª.ed. Curitiba: Lumen Júris, 2008.
- SOUZA, Ana Paula. **Função Ressocializadora Da Pena**. parte geral: 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013

SILVEIRA, Alípio. **Prisão albergue e regime semi-aberto**. Segundo volume, Ed. Brasilivros editora e distribuidora LTDA. Rio de Janeiro. 2010.

TAVARES, Gilberta (Org.). **Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.